



Lei Municipal nº. 1.052 de 24 Fevereiro de 2017.

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração do pessoal civil, ativo, inativo e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual da remuneração do pessoal civil, ativo, inativo e pensionistas previdenciários com direito a paridade, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Nova Veneza–GO, a partir de 1º de janeiro de 2017, no percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), segundo a variação do INPC/IBGE, ocorrida no exercício de 2016, sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2016, observados os limites legais.

Parágrafo único. A revisão geral anual a que se refere o *caput* deste artigo está prevista no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e regulamentado pela Lei Municipal nº 837/2008, de 27 de março de 2008.

Art. 2º. Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento corrente do Município de Nova Veneza-GO para o exercício de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2017.



PATRÍCIA AMARAL FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL